



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.516

De 13 de setembro de 1988

Dis. de sobre revalorizar a escala de referência de vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgoto e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 12 de setembro de 1988, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Os valores da escala de referência de vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais, inclusive inativos e pensionistas do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, para os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1988, passam a ser as seguintes :-

REFE REN CIA	MESES E RESPECTIVOS VALORES			
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01	37.267,00	46.584,00	60.559,00	78.727,00
02	41.738,00	52.173,00	67.824,00	88.172,00
03	46.752,00	58.440,00	75.972,00	98.764,00
04	52.355,00	65.444,00	85.077,00	110.600,00
05	58.626,00	73.293,00	95.267,00	123.848,00
06	65.670,00	82.086,00	106.713,00	138.727,00
07	73.560,00	91.950,00	119.535,00	155.395,00
08	82.377,00	102.971,00	133.862,00	174.021,00
09	92.271,00	115.339,00	149.940,00	194.923,00
10	103.350,00	129.187,00	167.943,00	218.326,00
11	115.765,00	144.706,00	188.117,00	244.553,00
12	129.643,00	162.054,00	210.670,00	273.871,00
13	145.194,00	181.493,00	235.940,00	306.723,00
14	162.619,00	203.274,00	264.256,00	343.533,00

H O R I S T A				
A	1.238,90	1.548,62	2.013,20	2.617,16
ESCALA DE REFERENCIAS PARA O REGIME DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS				
I	63.741,00	79.677,00	103.580,00	134.654,00
II	111.549,00	139.436,00	181.266,00	235.647,00

Parágrafo Único - A revalorização constante das escalas estabelecidas no "caput" deste artigo é cumulativa.



[Handwritten Signature] 288

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

Para o mes de setembro corresponde a 30% sobre a escala vigente em agosto/88; para outubro 25% sobre os valores de setembro; para novembro 30% sobre os valores de outubro; e para dezembro 30% sobre os valores de novembro.

Artigo 2º - O valor do salário família, será sempre reajustado nos termos da legislação federal.

Artigo 3º - As pensões às viúvas e dependentes, contribuintes ou não de Instituição da Previdência Social, sob denominação de regime de pensionista, serão reguladas pelas disposições da Lei Municipal nº 1.939, de 21 de novembro de 1972.

Artigo 4º - As despesas com a aplicação desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) de setembro de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito).

[Handwritten Signature]
DR. LINDOLPHO MARÇAL VIEIRA FILHO
- Prefeito Municipal -

[Handwritten Signature]
MARCO ANTONIO SOARES
-Diretor do Departamento de Finanças-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

[Handwritten Signature]
RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 056 e 057 do livro competente nº 27.

PROCESSO Nº 452/88 - "FC"